Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1076/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10911/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência Ámazonense de Desenvolvimento Cultural AADC
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Genésio Vitalino da Silva Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DIATV e DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2880/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Exercício de 2016.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Genésio Vitalino da Silva Neto, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE/AM); c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE/AM);
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Genésio Vitalino da Silva Neto, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	4
	C
	\circ
	^
	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BA448F8D-98A3BEEC-50F6FD9D-21437CC4
	4
	à
	۲
m.	묻
ĸ	ř
0	н
6/2023	9
Ø.	ш
9	Q
$\tilde{\omega}$	ç
$\overline{}$	Ò
⊏	ш
ā	ш
~	$\overline{\mathbf{a}}$
Ψ.	3
$\underline{\circ}$	⋖
Z	8
5	Q,
=	Ω
~	Ω
\simeq	щ
'n	#
ñ	4
\approx	à
_	m
ឮ	
\Box	2
\cap	.≅
¥.	2
⇛	ö
=	_
\equiv	~
\preceq	2
\circ	Ξ
≥	ō
11	₹
77	-=
\approx	Φ
Ψ.	Φ
$\underline{\circ}$	Q
	ä
$\overline{\mathbf{r}}$. Z
₹	\geq
_	9
Ō	≥
0	2
Ð	Ξ.
ె	Ε
Φ	α
Ε	ď
æ	a.tce.am.gov.br/spede
≝	œ.
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JU	<u>==</u>
О	Ę
0	S
ğ	ŏ
۳	Q
፳	\sim
ŝ	Ω
ď	Ħ
=	_
₽	ŧ
0	S
₹	0
ē	6
Ē	9
⋾	Ö
õ	بە
9	ည္က
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 13/0	
æ	<u>.a</u>
Ś	2
ш	Š
	7
	Ę
	\subseteq
	S
	ara conferência acesse o site http://cc
	10
	~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1076/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral